



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.201, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EXAME OFTALMOLÓGICO EM RECÉM-NASCIDOS NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU”

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna-se obrigatória, em todo o Município de Nova Iguaçu, a realização do exame oftalmológico em recém-nascidos, para possível diagnóstico de doenças, como glaucoma congênito, infecção do olho, alterações de retina, retinoblastoma, etc.

Art. 2º - O exame será realizado por oftalmologista, devendo o diagnóstico ser informado aos pais da criança.

Parágrafo único: Diagnosticada a presença de alguma doença, o médico deverá providenciar o encaminhamento da criança ao órgão público competente para tratamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 27 de setembro de
2012.